



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 442

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/10/2008	Proposição Medida Provisória nº 442
--------------------	--

Autor Edmilson Valentim (PCdoB/RJ)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I – estabelecer critérios e condições especiais de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil em operações de redesconto, com cláusula de coobrigação, em moeda nacional ou em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira; e

§ 1º As operações de empréstimo referidas no inciso I serão realizadas mediante leilão, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o Banco Central do Brasil autorizado a:

II – aceitar como garantia oferecida à coobrigação apenas ações de propriedade do acionista controlador.”

JUSTIFICATIVA

A cláusula de coobrigação constitui forma jurídica mais segura e usual neste tipo de contrato financeiro interbancário. A cláusula de obrigação funciona como incentivo à seleção de títulos para garantia com menor risco de inadimplência. A obrigação da constituição de garantia da coobrigação exclusivamente com ações da parcela controladora da instituição financeira contratante constitui um segundo incentivo à segurança da garantia.

Para tornar mais transparente a realização da operação de liquidez, propomos que sua contratação seja feita exclusivamente mediante leilão, forma usual de procedimento do Banco Central.

PARLAMENTAR

EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/10/2008, às 9:33
/ estagiário

